



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024

Processo nº 545/2024

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de seguro saúde ou Assistência Médica, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS

Critério de Julgamento: Menor preço

Data da Sessão: 07 de Novembro de 2024.

Horário da Sessão: 10h, horário de Brasília/DF

Endereço da Sessão: SDS, Centro Comercial Boulevard (Conic), Brasília-DF

O Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI, com sede em Brasília-DF, na SDS, Centro Comercial Boulevard (Conic), na pessoa do Pregoeiro Rogério Coelho, designado pela Portaria COFECI nº 006/2024, torna público que realizará certame licitatório, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de seguro saúde ou Assistência Médica, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para a prestação de serviços de assistência médica e/ou seguro saúde, sem carência, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar incluindo partos, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, no âmbito de todo o território nacional e internacional (reembolso de despesas), com padrões de enfermagem e apartamento individual com banheiro privativo, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas com cobertura de todas as especialidades reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e exames complementares reconhecidos ou que vierem a ser reconhecidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS, para os servidores do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) e seus dependentes, estimadas 57 vidas.

1.2. A licitação será realizada em um único item.



1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.965.721,40 (dois milhões novecentos e sessenta e cinco mil setecentos e vinte e um reais e quarenta centavos).

2. DA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar deste Pregão todos as empresas de grande porte e empresas de pequeno porte, legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam as condições deste edital e seus anexos.

2.2. Não será permitida a participação de microempresas e MEI, em razão do disposto no inciso I, § 1º, artigo 4º, da Lei 14.133/2021.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento ocorrerá na sessão pública, após a verificação do atendimento dos requisitos previstos neste edital, oportunidade em que o Pregoeiro outorgará ao representante da licitante os poderes necessários para a formulação de ofertas e lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.2. Para fins de credenciamento, o representante da licitante deverá se apresentar, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela licitante, devendo, ainda, identificar-se exibindo o original da cédula de identidade ou documento equivalente com foto e uma cópia simples do mesmo documento.

3.3. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.3.1. No caso de procurador, cópia simples do instrumento particular (modelo constante do anexo III) ou público de procuração, em vigor, emitida pelo dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, no qual estejam expressos os poderes do outorgado para participar do certame e responder pela licitante, especialmente para formular lances, negociar preço e interpor recursos e desistir do direito de interposição, acompanhado de documento que comprove os poderes do mandante para a outorga (contrato social ou documento equivalente), na hipótese de instrumento particular.

3.3.2. No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa licitante, por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.



3.3.3. Caso o administrador tenha eleito em reunião ou assembleia, deverá ser apresentada cópia simples da respectiva ata.

3.4. É vedado o cadastramento do mesmo representante legal para mais de uma licitante.

3.5. A licitante somente poderá se pronunciar por meio de seu representante credenciado e ficará responsável pelas declarações e manifestações dele.

3.6. Será admitido o substabelecimento, desde que devidamente justificado e esteja previsto no instrumento tal possibilidade.

3.7. A ausência da licitante a qualquer das fases do certame será interpretada como desistência da prática dos atos a serem realizados no referido momento.

3.8. Toda licitante deverá apresentar, ainda:

3.8.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme modelo constante do anexo IV.

3.8.2. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo constante do anexo V.

3.8.3. A licitante enquadrada como empresa de pequeno porte deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme modelo constante do anexo VI. Esta declaração deverá vir acompanhada de Certidão emitida pela Junta Comercial emitida há pelo menos 30 (trinta) dias, certificando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar 123/2006 (IN nº 103/07-DNRC). A falta do documento implicará na perda do direito ao tratamento diferenciado.

3.8.4. A licitante organizada em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133/21, conforme modelo constante do anexo VII.

3.9. Declarações falsas sujeitarão as licitantes às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

3.10. Os documentos citados no subitem 3.3 deverão ser apresentados FORA DOS ENVELOPES de que tratam os itens 5 e 6, deste edital.



3.10.1. As licitantes não precisarão apresentar novamente os mesmos documentos já apresentados na fase de credenciamento.

3.11. A licitante que não observar a entrega dos documentos listados nos subitens 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3, conforme o caso, não será credenciada, mas participará do pregão com o valor da sua proposta inicial.

3.11.1. A licitante que não observar a entrega das declarações citadas nos subitens 3.8.1 e 3.8.2 será excluída do certame, se não houver representante credenciado apto para firmar as declarações.

3.11.2. A falta de apresentação do documento citado no subitem 3.8.3 somente implicará na perda do direito ao tratamento diferenciado.

3.12. A licitante que preferir poderá entregar os envelopes de que tratam os itens 5 e 6, deste edital, no endereço descrito no preâmbulo, com a antecedência que lhe convier, durante o horário de expediente do COFECI, sem prejuízo da sua participação.

3.12.1. Caso a licitante opte por não comparecer à sessão do pregão ou por deixar de credenciar representante com poderes para participar do processo, não poderá alegar prejuízo por não lhe ser aberta a oportunidade de ofertar lances, nem de recorrer das decisões do Pregoeiro.

3.13. Para exercer os direitos de ofertar lances verbais e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante, através de seu representante, em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.14. Para os fins do disposto no subitem 3.8.3, consideram-se empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966, do Código Civil, enquadrados nos limites definidos pela legislação.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, empresas ou sociedades cooperativas:

4.1.1. Que não atendam às condições deste edital e seus anexos.

4.1.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, tendo por fundamento o artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 ou o artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3. Proibidas de licitar e celebrar contratos administrativos, na forma do artigo 7º, da Lei 10.520/2002 ou do artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.



4.1.4. Suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o COFECI, conforme inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, durante o prazo da sanção aplicada.

4.1.5. Cujos administradores ou sócios mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do COFECI ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.1.6. Cujos administradores ou sócios sejam funcionários do COFECI.

4.1.7. Controladoras, controladas e coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si.

4.1.8. Que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.1.9. Em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.1.10. Em falência, processo de dissolução ou liquidação ou sob concurso de credores.

4.1.11. Estrangeiras não autorizadas a funcionarem no país.

4.1.12. Que em razão da prática de ato de improbidade administrativa, os sócios majoritários estejam proibidos de contratar com o poder público, nos termos do artigo, 12 da Lei nº 8.429/92.

4.1.13. Constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.1.14. Que estejam elencadas nas demais vedações do artigo 14, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.15. Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

4.2. Os impedimentos de que tratam os subitens 4.1.2 a 4.1.4 serão também aplicados à licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



4.3. Constatada a ocorrência de uma das hipóteses de impedimento de participação, o Pregoeiro relatará o fato e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada no **ENVELOPE Nº 01**, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa adotando obrigatoriamente o modelo Anexo IX, sob pena de desclassificação;

5.1.2. Todas as folhas devem ser rubricadas e a última assinada e datada pelo representante legal da empresa;

5.1.3. Não deve conter cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas;

5.1.4. Deve constar os preços unitários e totais dos itens, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos conforme modelo Anexo IX, sob pena de desclassificação;

5.1.5. Deve constar o nome da licitante, número de inscrição no CNPJ/MF, endereço completo, número de telefone e endereço de e-mail atualizados para facilitar possíveis contatos;

5.1.6. Deve conter o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da data limite para a sua apresentação. Em caso de omissão, o Pregoeiro considerará tal prazo.

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, especialmente aqueles indicados no termo de referência.

5.3. A Proposta de Preços deverá ser entregue pessoalmente ao Pregoeiro na sessão pública de abertura do certame, ou caso a empresa não envie representante para participar da sessão, a Proposta de Preços poderá ser entregue no endereço constante do preâmbulo deste edital até data e horário citados, observado o expediente da Administração.

5.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



5.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros que não altere as condições da proposta.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação, a proponente deverá apresentar no **Envelope nº 02**, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

6.1.1. Habilitação Jurídica

6.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.1.1.2. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.1.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.1.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.1.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107, da Lei nº 5.764, de 1971.

6.1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



6.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.1.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.1.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.1.3. Qualificação técnica

6.1.3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de



direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.1.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características mínimas compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 1 (um) ano;

6.1.3.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

6.1.3.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada;

6.1.3.1.4. A empresa interessada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.1.3.2. Apresentação de registro de inscrição e autorização de funcionamento da empresa interessada junto à Agência Nacional de Saúde – ANS, dentro do prazo de validade, para comprovar que a empresa interessada está apta a prestar os serviços objeto deste Edital, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98 e alterações posteriores.

6.1.4. Qualificação econômico-financeira

6.1.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, exceto para cooperativas.

6.1.4.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.1.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um).

6.1.4.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.1.4.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped..



6.1.4.4. Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em quaisquer dos índices, será exigido, para fins de habilitação, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.1.5. As licitantes deverão apresentar, ainda, as seguintes declarações:

6.1.5.1. De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo do anexo VIII.

6.1.5.2. De que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo do anexo VIII.

6.1.6. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

6.1.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971.

6.1.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

6.1.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

6.1.6.4. O registro previsto na Lei nº 5.764/71, artigo 107.

6.1.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

6.1.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica:

6.1.6.6.1. Ata de fundação;

6.1.6.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

6.1.6.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;



6.1.6.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

6.1.6.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

6.1.6.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

6.1.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o artigo 112, da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.1.7. As empresas de pequeno porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.7.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a EPP será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização.

6.1.7.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, sendo facultado ao COFECI convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.1.8. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, os quais deverão, para fins de assinatura do contrato, ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.1.9. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

6.1.10. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

6.1.11. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

6.1.11.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.



6.1.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia. A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

6.1.13. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, em qualquer momento, poderá solicitar à licitante a apresentação, em original ou por cópia autenticada, dos documentos.

6.1.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.1.15. Na hipótese da licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia, hora e local designados neste edital, será aberta a sessão pública para processamento do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame e, após, com recebimento dos envelopes com propostas escritas.

7.2. O Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço, ordenando-as em ordem crescente de preço e, em seguida, verificará as descrições dos objetos ofertados.

7.2.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, o Pregoeiro poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos.

7.3. Serão desclassificadas sumariamente as propostas que não atenderem às exigências deste edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda que contenham preços manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

7.3.1. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada e registrada na ata da sessão pública.

7.4. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

7.5. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



7.6. Após, o Pregoeiro selecionará as propostas classificadas e as ordenará de acordo com o critério de julgamento adotado, selecionando-as para fase de lances.

7.7. Participarão da fase de lances os autores da proposta de **menor preço** e das propostas com preços até 10% superiores ao menor preço.

7.8. No caso de não serem verificadas no mínimo 03 (três) propostas na condição descrita no subitem 7.7, serão classificadas para a etapa de apresentação de lances verbais a proposta de menor preço e as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados.

8. DOS LANCES E DO MODO DE DISPUTA

8.1. A fase de lances será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, onde as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.2. As licitantes classificadas apresentarão lances verbais, que deverão ser formulados sucessivamente, em valores distintos e decrescentes em relação à sua proposta de menor preço.

8.3. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas a apresentarem, em forma sequencial, lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço.

8.4. Fica estipulado o tempo de 01 (um) minuto entre um lance e outro para que as licitantes possam proceder as suas ofertas.

8.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas classificadas, a sequência de realização dos lances será decidida mediante sorteio. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por ela, para efeito de ordenamento das propostas, exceto no caso de ser a detentora da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta.

8.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às sanções administrativas.

8.8. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ela ofertado.

8.9. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



8.10. Não havendo mais interesse das licitantes em apresentarem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva aberta e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO.

8.11. Após, será aberto o prazo de 05 (cinco) minutos para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo. A licitante poderá optar por manter o último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

8.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 8.11, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9. DO JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação dos portes das licitantes, procedendo à comparação com o valor da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.1.1. Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II, do *caput*, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto no subitem anterior.

9.2. Nessas condições, as propostas de empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos.

9.4. Caso a empresa de pequeno porte desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo de 05 (cinco) minutos.



9.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60, da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.6.1. Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta.

9.6.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

9.6.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

9.6.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

9.7.1. Empresas brasileiras.

9.7.2. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.7.3. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.8. Permanecendo o empate, será realizado sorteio em ato público.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Caso a proposta/lance da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

10.2. A negociação será realizada durante a sessão pública, acompanhada pelas demais licitantes e registrada em ata.

10.3. A negociação de que trata o subitem 10.1 poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta



permanecer acima do valor estimado da contratação.

10.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

11. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

11.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, para fins de exame de aceitabilidade do preço, sob pena de desclassificação.

11.2. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao Pregoeiro informar a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta, podendo-se considerar o último lance ofertado pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar como proposta final.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**.

12.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.2.1. Contiver vícios insanáveis.

12.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

12.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou acima daqueles estimados para a contratação.

12.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo COFECI.

12.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

12.4. A inexequibilidade só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

12.4.1. Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.4.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



12.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço.

12.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.6.1. Sempre que a proposta da licitante provisoriamente vencedora for desclassificada, o Pregoeiro deverá fazer nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, antes de passar à subsequente.

12.7. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame, manifestar sua intenção de recorrer (descrição sucinta) em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão.

12.7.1. Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 05 (cinco) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e item 4, deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União.

13.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União.

13.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

13.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

13.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992.



13.2. Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira deverá promover diligências para o levantamento do conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no artigo 5º, da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no artigo 5º, inciso IV, alínea “e”, e no artigo 14, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

13.2.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

13.2.1.1. Identidade dos sócios.

13.2.1.2. Atuação no mesmo ramo de atividades.

13.2.1.3. Data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade.

13.2.1.4. Compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

13.2.1.5. Identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos.

13.2.1.6. Identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

13.2.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos nos subitens anteriores, o Pregoeiro oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo a mesma apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

13.2.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no § 1º, do artigo 14 c/c artigo 160, da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

13.2.3.1. Inabilitará a licitante por falta de condição de participação.

13.2.3.2. Relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de



sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.3. Após, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá entregar o envelope nº 2.

13.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

13.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.4.3. Apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

13.5. A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.6. O Pregoeiro poderá determinar a realização das diligências de que tratam os subitens anteriores deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

13.7. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

13.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências a ocorrência será registrada em ata.

13.9. Compete ao Pregoeiro verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

13.9.1. A conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor.

13.9.2. A emissão de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

13.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando na ata da sessão a nova data e horário para a continuidade da mesma.



13.11. Na hipótese da licitante não atender às exigências para habilitação, será declarada inabilitada, podendo o Pregoeiro examinar a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.11.1. Sempre que a licitante provisoriamente vencedora for inabilitada, antes do Pregoeiro passar à subsequente deverá verificar a eventual ocorrência do empate ficto.

13.12. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, a licitante será declarada vencedora.

13.13. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame, manifestar sua intenção de recorrer (descrição sucinta) em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.

13.13.1. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 05 (cinco) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, a intenção de recorrer de que trata o subitem 13.13, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

13.14. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 14, deste edital.

14. DOS RECURSOS

14.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

14.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo já previstos neste edital, sob pena de preclusão.

14.1.2. O prazo para apresentação das razões recursais, de 03 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que a licitante for declarada vencedora do certame.

14.1.3. A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única.

14.2. A não apresentação das razões acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer.

14.2.1. O recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja, baseado em fatos genéricos.

14.3. As demais licitantes, desde logo, ficam intimadas para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo da



licitante recorrente.

14.4. As razões e as contrarrazões dos recursos deverão ser entregues no e-mail licitacoes@cofeci.gov.br e/ou no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

14.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de razões e de contrarrazões.

14.6. O Pregoeira poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Presidente do COFECI, no prazo de 03 (três) dias úteis, para julgamento do recurso, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelas proponentes presentes.

15.1.1. No documento de que trata o subitem 15.1 o Pregoeiro deverá propor à Autoridade Competente a adoção de uma das condutas descritas no artigo 71, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

15.1.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

15.1.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.1.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2. O processo licitatório será encaminhado à Autoridade Competente, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no subitem anterior.



16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

16.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o COFECI, a Administração poderá encaminhar o Termo de Contrato para assinatura da adjudicatária por meio eletrônico e devolução no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas no momento da convocação para assinatura do contrato, com a descrição dos serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

16.2. No momento da contratação deverá ser apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, podendo tal exigência ser relativizada, a depender do valor da parcela.

16.3. Será facultado ao COFECI, quando a convocada não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 16.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

16.5.1. Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

16.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pelo COFECI caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.



17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A licitante será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do artigo 156, da Lei nº 14.133/21:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeira durante o certame.

17.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

17.1.5. Fraudar a licitação.

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.



17.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima as seguintes sanções, nos termos do artigo 156, da Lei nº 14.133/21:

17.3.1. Multa no percentual de 15% do valor do contrato licitado;

17.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quanto praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como nos subitens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

17.4. A aplicação das sanções acima descritas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao COFECI.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.5.4. Os danos que dela provierem para o COFECI;

17.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. As sanções previstas nos subitens incisos 17.3.2 e 17.3.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

17.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao COFECI.

17.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 6.3.1.2.01.01.005 – Plano de Saúde Médico/Odontológico- exercício de 2024.



19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacoes@cofeci.gov.br.

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo.

19.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

20.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no COFECI.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Toda a documentação exigida para o certame poderá ser apresentada em cópia simples, desde que em formato legível.

20.9. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.11. Todos os documentos serão rubricados pelos presentes.

20.12. Fica eleito o foro da cidade de Brasília, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

20.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.cofeci.gov.br.

Brasília, 23 de Outubro de 2024.

(Original Assinado)
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do COFECI



Processo nº 545/2024

Pregão Presencial nº 002/2024

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de seguro saúde ou Assistência Médica, devidamente registrado na Agência

Nacional de Saúde Suplementar – ANS

Critério de Julgamento: Menor preço

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (Processo Administrativo nº 545/2024)

Unidade Requisitante: Recursos Humanos

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “a” e “I”, Lei nº 14.133/2021)

Do Objeto

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de seguro saúde ou Assistência Médica, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para a prestação de serviços de assistência médica e/ou seguro saúde, sem carência, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar incluindo partos, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, no âmbito de todo o território nacional e internacional (reembolso de despesas), com padrões de enfermaria e apartamento individual com banheiro privativo, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas com cobertura de todas as especialidades reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e exames complementares reconhecidos ou que vierem a ser reconhecidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS, para os servidores do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) e seus dependentes, estimadas 57 vidas.



1.2. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado. Portanto, aderente à aplicação da modalidade pregão, na forma eletrônica. Todavia, por inviabilidade técnica, será adotada a forma presencial, conforme justificativas constantes nos autos do processo licitatório.

1.3. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições, a necessidade e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “b”, Lei nº 14.133/2021; e Art. 9º, II, IN 81/2022)

2.1. Inicialmente, cumpre registrar que a solicitação em questão está fundamentada no respectivo Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A solicitação pretendida se justifica a partir da necessidade do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) de garantir e preservar a saúde e integridade dos colaboradores do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI), bem como dos seus dependentes, frente aos riscos dos ambientes de trabalho e externo.

2.3. Os serviços a serem contratados justificam-se pela necessidade de prestação de serviços a contratação de entidades de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial ou operadora de plano de saúde para empregados públicos.

2.4. Assim, reforça-se que a contratação visa garantir e preservar a saúde e integridade dos empregados públicos do COFECI, de forma a identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a sua atuação.

2.5. Além de que a contratação pretendida se justifica a partir da necessidade do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) de proporcionar aos seus empregados à possibilidade de participar de um plano de saúde cujo custo será assumido na sua totalidade pela entidade, como forma de motivá-los e mostrar que ele valoriza seu trabalho e se preocupa com o bem-estar e a qualidade de vida deles e de seus dependentes, proporcionando melhora na produtividade.



2.6. Portanto, considerando a importância do bem-estar dos seus colaboradores e visando almejar cada vez mais o desenvolvimento de um ambiente saudável de trabalho, a excelência na prestação dos serviços atinentes a suas atividades fins que tem como intermediadores os próprios colaboradores do COFECI, a contratação de serviços de seguro saúde ou Assistência Médica é justificada e indispensável.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (Art. 6º, XXIII, “C”, e art. 40, §1º, I, Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, III, IN 81/2022)

3.1. De início, cumpre destacar que a atual estimativa de beneficiários para adesão imediata do serviços de seguro saúde ou Assistência Médica ora contratado é de 57 vidas, número que pode variar ao longo do contrato, a considerar as admissões e demissões sob demanda, visto que a adesão é facultativa, além de não haver obrigatoriedade de permanência no plano de saúde.

3.2. A relação atual de beneficiários, separados por faixa etária e por sexo é a que segue:

Faixa Etária	Quantitativo Titulares na Faixa	Quantitativo Dependentes na Faixa
00 a 18 anos	0 pessoas	14 pessoas
19 a 23 anos	1 pessoa	0 pessoas
24 a 28 anos	0 pessoas	0 pessoas
29 a 33 anos	0 pessoas	1 pessoa
34 a 38 anos	1 pessoa	2 pessoas
39 a 43 anos	8 pessoas	1 pessoa
44 a 48 anos	2 pessoas	1 pessoa
49 a 53 anos	4 pessoas	4 pessoas
54 a 58 anos	4 pessoas	5 pessoas
59 anos ou mais	7 pessoas	2 pessoas
TOTAL	27 pessoas	30 pessoas

3.5. A operadora que mantém o contrato atual é a HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA sem coparticipação.

3.6 Independentemente do plano eleito, o Conselho cobre para qualquer deles o valor equivalente a 100% do plano para os colaboradores e para seus beneficiários.



3.7. Último relatório de Sinistralidade: **Dispensado por se tratar de 57 vidas.**

3.7.1. Por oportuno, destaca-se que a Operadora vencedora da licitação deverá dar continuidade aos tratamentos atuais crônicos e tratamentos continuados de preexistência, como os de câncer, hemodiálise e outros que venham a surgir no grupo atual de segurados sem nenhuma descontinuidade.

3.8. Feitas essas considerações iniciais. A solução proposta é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de seguro saúde ou Assistência Médica, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para a prestação de serviços de assistência médica e/ou seguro saúde, sem carência, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar incluindo partos, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, no âmbito de todo o território nacional e internacional (reembolso de despesas), com padrões de enfermaria e apartamento individual com banheiro privativo, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas com cobertura de todas as especialidades reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e exames complementares reconhecidos ou que vierem a ser reconhecidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS, para os servidores do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) e seus dependentes, estimadas 57 vidas.

3.9. Sendo que o objeto é considerado como serviço continuado, devendo ser prestado de forma ininterrupta, visando à necessidade de garantir aos funcionários, dependentes e agregados o acesso à rede de saúde, com destaque:

- a) Consultas médicas, inclusive obstétricas para pré-natal, em número ilimitado e sem limite de valor;
- b) Internação hospitalar, compreendendo hospitais, centros médicos, casas de saúde e em clínicas básicas e especializadas, sem limite de prazo, valor ou quantidade, em quarto particular para o beneficiário;
- c) Internação em UTI ou similar, sem limite de prazo, valor ou quantidade;
- d) Cirurgias, em número ilimitado e sem limite de valor;
- e) Exames médicos, em número ilimitado e sem limite de valor;



- f) Serviços de diagnóstico, de tratamento e procedimentos clínicos e cirúrgicos, em número ilimitado e sem limite de valor;
- g) Doenças crônicas;
- h) Doenças e lesões pré-existentes;
- i) Doenças congênicas;
- j) Doenças infecto-contagiosas e endêmicas de notificação compulsória, inclusive AIDS;
- l) Doenças de Senilidade, constantes da Classificação Estatística de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – 10ª Revisão (CID-10), considerando sempre o ato normativo vigente;
- m) Material de osteossíntese (placas, pinos, parafusos, hastes, pregos, telas cirúrgicas, etc.), sem limite de quantidade ou de valor;
- n) Acidentes de Trabalho.

3.9.1. Dos Beneficiários

3.9.1.1. São considerados beneficiários titulares, os funcionários efetivos e de cargos comissionados do COFECI.

3.9.1.2. São considerados beneficiários dependentes legais:

3.9.1.2.1. O cônjuge ou companheiro(a) legalmente comprovado, com quem o(a) funcionário(a) mantenha união estável, desde que apresentada a certidão de casamento ou a escritura declaratória de união estável, sendo esta, registrada em cartório.

3.9.1.2.2. O companheiro ou companheira de união homoafetiva com comprovação de união estável;

3.9.1.2.3. Os filhos, inclusive enteados (desde que conste na última Declaração de ajuste anual do Imposto de Renda), de funcionários do CONTRATANTE, até 21 (vinte e um) anos de idade e os incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, sem limite de idade, devidamente comprovado por junta médica oficial;

3.9.1.2.4. Os filhos, inclusive enteados (desde que conste na última Declaração de ajuste anual do Imposto de Renda, de funcionário do CONTRATANTE, maiores até 24



anos (vinte e quatro) anos de idade (enquanto não completar 25 anos), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau (RIR/18, art. 71, §1º, III, e §2º), não tendo economia própria;

3.9.1.2.5. Os 02 (dois) agregados constantes da atual apólice há mais de 20 (vinte) anos.

3.9.1.2.6. Não serão aceitas inclusões de novos agregados.

3.9.2. Da Identificação dos Beneficiários

3.9.2.1. Os beneficiários (titulares, dependentes legais, e agregados constantes da atual apólice) receberão gratuitamente carteira de identificação em meio físico personalizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, que será usada quando da utilização dos serviços cobertos pela CONTRATANTE.

3.9.3. Do Plano

3.9.3.1. Plano privado ou seguro de assistência à saúde coletiva empresarial, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia por intermédio de rede referenciada/credenciada, diagnóstico e terapia, inclusive para o internado, pré-anestésicas e pré-cirúrgicas, sem limite de qualquer espécie e sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, em situações eletivas e/ou emergenciais (no que couber) conforme previsto no inciso I, do artigo 1º da Lei 9.656/1998, das normas do Conselho de Saúde Suplementar (CONSU) e no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas atualizações, bem, como a cobertura para todas as doenças do CID-10 (Código Internacional de Doenças), com acomodação em quarto privativo para internações, com abrangência de cobertura em todo o território nacional e internacional (reembolso de despesas), sem limite de utilização ou de valor, **com destaque:**

3.9.3.1.1. Especialidades Médicas

1. Acupuntura;
2. Alergologia;
3. Anestesiologia;
4. Angiologia;



-
5. Cardiologia;
 6. Cardiologia pediátrica;
 7. Cirurgia cardiovascular;
 8. Cirurgia de cabeça e pescoço;
 9. Cirurgia de mama;
 10. Cirurgia de mão;
 11. Cirurgia gastroenterológica;
 12. Cirurgia geral;
 13. Cirurgia pediátrica;
 14. Cirurgia intra-ocular;
 15. Cirurgia plástica reparadora (inclusive não decorrente de acidente pessoal);
 16. Cirurgia torácica;
 17. Cirurgia vascular;
 18. Clínica médica;
 19. Dermatologia clínica e cirúrgica;
 20. Endocrinologia clínica e cirúrgica;
 21. Fisiatria;
 22. Gastroenterologia;
 23. Geriatria;
 24. Ginecologia;
 25. Hematologia;
 26. Hepatologia;



-
27. Homeopatia;
 28. Mastologia;
 29. Nefrologia;
 30. Neonatologia;
 31. Neurocirurgia;
 32. Neurocirurgia pediátrica;
 33. Neurologia;
 34. Nutricionista;
 35. Obstetrícia;
 36. Oftalmologia (incluída as lentes);
 37. Oncologia;
 38. Ortopedia;
 39. Otorrinolaringologia;
 40. Pediatria;
 41. Pneumologia;
 42. Proctologia;
 43. Psicologia;
 44. Psiquiatria;
 45. Reumatologia;
 46. Traumato-ortopedia clínica e cirúrgica;
 47. Urologia;
 48. Qualquer outra patologia clínica classificada pela Organização Mundial da Saúde cuja cobertura seja determinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e/ou



pelo respectivo órgão fiscalizador da área médica e, considerando sempre a Resolução vigente.

3.9.3.1.2. Exames Complementares

1. Análises Clínicas;
2. Anatomia Patológica;
3. Angiografia Arterial, Venosa e Linfática;
4. Angiografia Digital;
5. Angioplastia;
6. Arteriografia;
7. Audiometria;
8. Bioimpedanciometria, "Tilt Tests" e seus Derivados;
9. Biópsia;
10. Broncoesofagoscopia;
11. Broncoscopia;
12. Cardiotocografia;
13. Cateterismo;
14. Cicloergometria;
15. Cineangiocoronariografia;
16. Cintilografia;
17. Citopatologia;
18. Colonoscopia;
19. Coronariografia;
20. Cromatografia para Doenças Genéticas;



-
21. Densitometria Óssea;
 22. Dosagens de Substâncias Relacionadas a Erros Inatos do Metabolismo;
 23. Ecocardiografia;
 24. Eletrocardiografia Dinâmica (Holter de 12 e 24 horas);
 25. Eletrococleografia;
 26. Eletrodiagnóstico;
 27. Eletroencefalografia (de Rotina, em Vigília, em Sono e Vigília e Mapeamento Cerebral);
 28. Eletromiografia;
 29. Eletroneuromiografia;
 30. Endoscopia Diagnóstica, Cirúrgica e Terapêutica (Digestiva, Ginecológica, Peroral, Respiratória, Ortopédica e Urológica), inclusive com utilização de Vídeo;
 31. Ensaio Enzimáticos;
 32. Ergometria;
 33. Exames Citológicos e Colposcópicos;
 34. Exames Oftalmológicos;
 35. Exames Otorrinolaringológicos;
 36. Fluoresceinografia;
 37. Fonocardiografia;
 38. Hemodinâmica (Cineangiogramas e Cateterismo Cardíaco);
 39. Laparoscopia Diagnóstica e Terapêutica;
 40. Mamografia de Alta Resolução;
 41. Medicina Nuclear, Radioisotopia e Cinetografia;



-
42. Neuroradiografia;
 43. Patologia Clínica e Cirúrgica (inclusive Neuromotora, Respiratória, Osteomioarticulares, Cardiovasculares, Dermatológicas e Patologias Diversas);
 44. Peniscopia;
 45. Potencial Evocado (Auditivo, Visual e Somato-Sensitivo);
 46. Prova de Função Pulmonar Completa;
 47. Radiologia Geral;
 48. Radiologia Intervencionista;
 49. Ressonância Magnética;
 50. Ressonância Magnética Funcional;
 51. Teste Alérgico;
 52. Teste Ergonômico;
 53. Teste Oftalmológico;
 54. Teste Otorrinolaringológico;
 55. Tomografia Computadorizada;
 56. Triagem para Erros Inatos de Metabolismo na Urina;
 57. Ultrassonografia;
 58. Urodinâmica;
 59. Vídeo Histeroscopia;
 60. Vídeo Laparoscopia Diagnóstica e Cirúrgica;
 61. Vídeo Laringoscopia;
 62. Videolaringoestroboscopia;
 63. Vulvoscopia;



64. Xeroradiografia;

65. Todos os demais exames relacionados cuja cobertura seja determinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e, considerando sempre a Resolução vigente.

66. Todos os exames previstos em lei, necessários ao diagnóstico e ao tratamento.

3.9.3.1.2. Procedimentos e Serviços Auxiliares

I) Atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem risco de vida ou de danos físicos para o beneficiário ou para terceiros, bem como risco de danos morais e patrimoniais importantes;

II) Psicoterapia de crise, que corresponde ao atendimento, por profissionais da área de saúde mental, com início logo após o atendimento de emergência, com comprovação por relatório médico;

III) Serviços de apoio diagnóstico, prestados por médico psiquiatra, tratamento e demais procedimentos solicitados pelo médico assistente;

IV) Internação em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, em casos de transtornos psiquiátricos em situações de crise;

V) Internação, em hospital geral, para beneficiários portadores de quadro de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de internação.

1. Acompanhamento Clínico no Pós-Operatório Imediato ou Tardio dos beneficiários submetidos a Transplante de Rim e Córnea (exceto medicação de manutenção);

2. Angioplastia, Revascularização e Revascularização do Miocárdio;

3. Artroscopia;

4. Atendimento psiquiátrico;

5. Betaterapia; 6. Cauterização;

7. Citoplastia;

8. Colonscopia;



9. Cobaltoterapia;
10. Colocação de Gesso ou Similares;
11. Colocação de Sínteses;
12. Criocauterização;
13. Diálise;
14. Eletrofisiologia Cardíaca;
15. Embolizações;
16. Escleroterapia ou Tratamento Esclerosante;
17. Exames Pré-estésicos ou Pré-cirúrgicos;
18. Fisioterapia (limitado a 60 (sessenta) sessões por beneficiário por ano de vigência do contrato individual, salvo quando solicitado e justificado pelo médico assistente, em razão da gravidade e/ou complexidade do caso);
19. Fisioterapia Respiratória;
20. Gasoterapia;
21. Hemodiálise;
22. Hemodinâmica (Procedimentos Diagnósticos e Terapêuticos);
23. Hemoterapia;
24. Hipertermia prostática;
25. Histocipatologia;
26. Inaloterapia;
27. Internação, inclusive em UTI ou similar;
28. Laparoscopia Terapêutica;
29. Laserterapia;



30. Litotripsias;
31. Neurofisiologia;
32. Nutrição Paraenteral e Enteral;
33. Oxigenoterapia Hiperbárica (Não Estética);
34. Próteses, Órteses e seus Acessórios (somente ligados ao ato cirúrgico);
35. Quimioterapia;
36. Quimioterapia Anti-Neoplásica;
37. Radiologia Intervencionista;
38. Radioterapia (inclusive Radiomoldagem, Radioimplante e Braquiterapia);
39. Reabilitação Cardiológica e Neurológica;
40. Remoção;
41. Transfusão de Sangue ou Aplicação de Plasma;
42. Transplante de rim e córnea;
43. Tratamento da obesidade mórbida em ambiente hospitalar;
44. Todos os demais exames relacionados cuja cobertura seja determinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e, considerando sempre a Resolução vigente.

3.9.4. Das Características Mínimas

3.9.4.1. Os serviços contratados deverão atender além, das condições e coberturas gerais especificadas neste Termo de Referência, as especificações abaixo indicadas:

3.9.4.1.1. A CONTRATADA realizará atendimento tanto no Distrito Federal, quanto nas demais localidades do território nacional, sendo no mínimo, em todas as capitais dos Estados, e em território internacional (reembolso de despesas), em consultórios, hospitais, clínicas, laboratórios disponibilizados em rede própria, indicada,



credenciada, referenciada, conveniada, ou outro instrumento afim, sem limites de utilização, inclusive UTI e internações em geral, ficando a CONTRATADA obrigada a cobrir todas as despesas com a realização da assistência proposta, com destaque:

- a) Diárias decorrentes da internação hospitalar, inclusive em UTI ou similar, UTI Neonatal, Unidade Coronariana e Unidade Respiratória;
- b) Despesas com o uso de Centro Cirúrgico, de UTI ou similar, de UTI Neonatal, Unidade Coronariana e Unidade Respiratória, incluindo todo o material utilizado;
- c) Diárias de maternidade e berçário;
- d) Alimentação;
- e) Serviços de Nutrição e Dietéticos;
- f) Serviços gerais de Enfermagem;
- g) Serviços de diagnóstico e de tratamento;
- h) Honorários Profissionais dos Médicos Assistentes relativos aos procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos;
- i) Taxa de internação, de sala de cirurgia, de sala de parto, de sala de gesso e de outras necessárias, incluindo os materiais utilizados (inclusive os descartáveis), inclusive material de Osteossíntese (entre outros: placas, fios, hastes, pregos, parafusos, etc.), enxertos vasculares e telas cirúrgicas;
- j) Hemodiálise e Diálise;
- l) Sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme solicitação médica;
- m) Exames específicos e complementares para a elucidação diagnóstica e indispensáveis para o controle da evolução da doença que motivou a internação, bem como as decorrentes da internação, e para o seu tratamento, até a alta hospitalar;
- n) Medicamentos em geral, anestésicos, gases medicinais, transfusão de sangue e de seus derivados e/ou complementares, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, e outros procedimentos



e serviços previstos neste Anexo que se fizerem necessários durante o período da internação;

o) Toda e qualquer taxa e todo material logístico utilizado (aparelhos, artigos utilizados, etc.), assim como as despesas decorrentes da remoção do beneficiário, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, por via terrestre;

p) Diárias de acomodação de acompanhante, se for o caso;

q) Casos pertinentes à clínica médica de urgência e emergência, quando solicitados e justificados pelo médico assistente.

3.9.4.1.2. A CONTRATADA se obriga a permitir e a fornecer a acomodação para 01 (hum) acompanhante nos casos de internação de beneficiários menores de até 18 (dezoito) anos, maiores de 60 (sessenta) anos e para acompanhante à gestante no pré-parto, parto e pós parto conforme previsto na legislação vigente, para o plano previsto no contrato e a cobrir as diárias do acompanhante.

3.9.4.1.3. A CONTRATADA se obriga a cobrir as despesas hospitalares com internação do beneficiário em hospital, centro médico, casa de saúde, ou em clínica básica ou especializada, próprios ou credenciados/referenciados, também quando solicitada por médico não credenciado, de acordo com os limites e condições estabelecidos em Contrato, e no plano do beneficiário.

3.9.4.1.4. A CONTRATADA deverá garantir a cobertura de remoção, após realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência, quando caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade de atenção ao paciente ou pela necessidade de internação.

3.9.4.2. A CONTRATADA deve apresentar em sua proposta plano com rede de atendimento referenciada/credenciada, de no mínimo:

3.9.4.2.1. 7 (sete) hospitais gerais, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, no Distrito Federal, sendo 3 (três) na Asa Sul, 2 (dois) na Asa Norte, (1) um no Lago Sul, 1 (um) em Taguatinga, que possuam atendimento emergencial (pronto-socorro) todos os dias da semana, durante 24 (vinte e quatro) horas, em Clínica-Geral, Pediatria, Cardiologia, Ginecologia, Cirurgia Geral e Ortopedia e realizem cirurgias eletivas e emergenciais, exceto quando houver apenas 1 (um) hospital na região.



3.9.4.2.1.1. Dos 7 (sete) hospitais gerais acima especificados, 2 (dois) deverão possuir atendimento emergencial (pronto- socorro) todos os dias da semana, durante 24 (vinte e quatro) horas, em Ginecologia, Obstetrícia , sendo 1 (um) na região do Plano Piloto e 1 (um) em Taguatinga.

3.9.4.2.1.2 Deverão ser ou estar credenciados, dentre os hospitais que prestarão serviços aos usuários do Plano de Assistência à Saúde, consideradas no mínimo, unidades que atendam a quaisquer procedimentos (exames, cirurgias, consultas) relacionados a todas as doenças previstas no CID, observado o rol de procedimentos da ANS em vigor.

3.9.4.2.1.2.1. À título de sugestão, apresentamos a seguinte relação:

- Asa Sul - Hospitais: Santa Lucia, Santa Luzia, Hospital do Coração do Brasil;
- Asa Norte: Hospitais: Santa Helena; Santa Lucia Norte; Santa Marta;
- Lago Sul: Hospital Brasilia, Hospital Daher;
- Sudoeste – Hospital Dr. Juscelino Kubitschek ;
- Taguatinga – Hospital Anchieta – Hospital Alvorada – Santa Marta;
- Águas Claras - Hospital Brasilia.

3.9.4.3. Credenciamento de no mínimo, 03 (três) laboratórios (não unidades) que realizem Análises Clínicas e Patologia Clínica (bioquímica, hematologia, hormônios, imunologia, microbiologia, suco gástrico) sem limite de utilização ou de valor.

3.9.4.3.1. Dos laboratórios constantes na cláusula anterior, ao menos 2 (dois) devem participar dos Programas de Excelência para Laboratórios Médicos - PELM ou Nacional de Controle de Qualidade - PNCQ, devidamente certificado pela Sociedade Brasileira de Patologia Clínica - SBPC; cuja comprovação se dará mediante apresentação de cópia do respectivo certificado.

3.9.4.4. Credenciamento de no mínimo, 3 (três) clínicas e/ou médicos para cada especialidade médica reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina, conforme Resolução CFM nº 1.845, de 12 de junho de 2008, nos termos mínimos exigidos pela ANS, exceto quando houver somente 1 (um) estabelecimento na região de abrangência que seja especialista sem limite de utilização ou de valor.



3.9.4.5. Credenciamento de no mínimo, 03 (três) clínicas radiológicas (não unidades), sem limite de utilização ou de valor, sendo no mínimo uma na Asa Sul, uma na Asa Norte e uma em Taguatinga que realizem no mínimo:

3.9.4.5.1. Densitometria Óssea, Mamografia Digital, Raio X Digital, Ressonância Magnética em todas as áreas do corpo humano, Tomografia , Ecografia e Ultrassonografia.

3.9.4.6. Fica desde já previsto que a Operadora vencedora da licitação deverá dar continuidade aos tratamentos atuais crônicos e tratamentos continuados de preexistência, como os de câncer, hemodiálise e outros que venham a surgir no grupo atual de segurados sem nenhuma descontinuidade.

3.9.5. Da Inclusão e Exclusão dos Beneficiários

3.9.5.1. É voluntária a inscrição e a exclusão de qualquer beneficiário.

3.9.5.2. Somente o beneficiário titular poderá realizar a inclusão ou exclusão de beneficiários.

3.9.6. Das Carências

3.9.6.1. Isenção absoluta de carências dos serviços contratados para todo o grupo inicial, objeto da licitação.

3.9.6.2. Deverão ser isentos de carências também os novos empregados e seus dependentes, incluídos durante a vigência do contrato, desde que as inclusões ocorram no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua admissão, bem como os dependentes cujo fato ou ato motivador da dependência (nascimento, adoção, casamento, coabitação ou decisão judicial), venha ocorrer na vigência do contrato e desde que a solicitação para sua inclusão no plano junto à empresa Contratada ocorra em até 30 dias, contados a partir do ato ou motivo da dependência.

3.9.6.3. Para os usuários que tenham optado por qualquer dos Planos oferecidos após a data prevista no subitem 3.9.6.2, a carência será de:

3.9.6.3.1. urgência e emergência: 24 (vinte e quatro) horas;



3.9.6.3.2. consultas médicas: 24 (vinte e quatro) horas;

3.9.6.3.3. exames simples: 30 (trinta) dias;

3.9.6.3.4. exames especializados: 180 (cento e oitenta dias);

3.9.6.3.5. internações hospitalares: 180 (cento e oitenta dias);

3.9.6.3.6. partos e suas consequências: 300 (trezentos) dias.

3.9.6.4. Para reingresso de funcionários e dependentes desligados voluntariamente do plano, serão admitidos os períodos de carência para os seguintes eventos:

3.9.6.4.1. urgência e emergência: 24 (vinte e quatro) horas;

3.9.6.4.2. consultas médicas: 24 (vinte e quatro) horas;

3.9.6.4.3. exames simples: 30 (trinta) dias;

3.9.6.4.4. exames especializados: 180 (cento e oitenta dias);

3.9.6.4.5. internações hospitalares: 180 (cento e oitenta dias);

3.9.6.4.6. partos e suas consequências: 300 (trezentos) dias.

3.9.6.5. O COFECI será o responsável financeiro pelo pagamento de 100% (cem por cento) da fatura mensal emitida e atestada pelos responsáveis, contendo esta, a totalidade de despesas dos titulares, dependentes, e agregados.

3.9.7. Do Reembolso

3.9.7.1. A CONTRATADA deverá oferecer, reembolso, no sistema de livre escolha, de consulta, exames, procedimentos, honorários médicos, despesas hospitalares e demais serviços previstos neste Termo de Referência, de acordo com o contido nas tabelas praticadas por ela.

3.9.7.2. Respeitadas as determinações da ANS, caberá aos beneficiários reembolso das despesas, de acordo com o contido nas tabelas praticadas pela CONTRATADA, efetuadas com consultas, exames, honorários médicos e serviços hospitalares, com medicamentos e



materiais utilizados durante o período de internação e com as demais taxas hospitalares, nas seguintes hipóteses:

- a) despesa efetuada nas localidades em que a CONTRATADA não dispuser de rede médico-hospitalar, laboratorial e serviços complementares ao diagnóstico e terapia, credenciada, referenciada ou própria;
- b) em situações de greve, paralisações ou outras que impeçam o atendimento pela rede própria, referenciada ou credenciada da CONTRATADA;
- c) nos casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços na rede própria, credenciada ou referenciada da CONTRATADA, aqueles como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesão irreparáveis para o paciente, caracterizados em declaração do médico assistente;
- d) a contratada deve dispor ainda de seguro internacional de reembolso já incluso.

3.9.8. Das Faturas

3.9.8.1. A liquidação das despesas será efetivada após a apresentação das faturas/notas fiscais de valor correspondente ao serviço efetuado, devidamente protocolado, que deverão ser processadas em uma via eletrônica, com todos os campos preenchidos, devidamente atestadas pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

3.9.8.2. O usuário excluído do plano de assistência à saúde no decorrer do mês terá seu nome constante da relação nominal anexa à fatura, com o valor correspondente à sua participação até o dia de sua exclusão.

3.9.8.3. Na eventualidade de não haver tempo hábil à exclusão do usuário da relação que acompanha a fatura, será informado e lançado, pela CONTRATADA, o montante do desconto na fatura subsequente com os valores correspondentes aos dias contados a partir da exclusão.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “d”, Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, IV, IN 81/2022)



4.1 Em primeiro lugar, cumpre destacar que a Constituição Federal prevê como regra a licitação para contratação de obras e serviços para a Administração Pública.

Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

4.1 Com efeito, de acordo com o Supremo Tribunal Federal, a Licitação Pública possui um objetivo duplo: a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a garantia ao administrado de sua concorrência à contratação pretendida em igualdade de condições. Vejamos:

A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso- o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da administração. A conversão automática de permissões municipais em permissões intermunicipais afronta à igualdade - art. 5º -, bem assim o preceito veiculado pelo art. 175 da CB . (.. .) Afronta ao princípio da isonomia , igualdade entre todos quantos pretendam acesso às contratações da administração.[ADI 2 .716 , rei. min.Eros Grau, j . 29-11-2007, P,DJEde 7-3-2008.]

4.2 Sendo que o art. 28 da Lei nº 14.133/2021, elenca as modalidades de licitações:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;



- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

4.3 A modalidade de licitação via pregão, de seu turno, foi definida pela Lei nº 14.133/2021, no art. 6º, XLI, como a “modalidade de licitação **obrigatória** para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

4.4 Devendo-se destacar que “bem ou serviço comum” são definidos como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”. Em outras palavras podemos dizer que o objeto deve ser passível de definição por meio de critérios objetivos e usuais no mercado.

4.5 Pois bem, feitas essas considerações iniciais e ao ter-se em mente o caso *in concreto*, a contratação almejada deve ser processada, visto que o objeto da contratação configura serviço comum, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço, via pregão já que se enquadraria no previsto no art. 6, XLI, da Lei nº 14.133/2021.

4.6 Desta feita, verifica-se como justificável a contratação, mediante procedimento de licitação via pregão, com base no esculpido no art. 6, XLI, da Lei nº 14.133/2021.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, “e” e art. 40, §1º, II, Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, V, IN 81/2022)

5.1. Os serviços serão executados mediante as disposições, obrigações e contraprestações previstas no contrato firmado e assinado entre as partes. Devendo-se observar ainda que:

5.1.1. Das Obrigações da Contratada

5.1.1.1. São obrigações da futura contratada:

- a) Estar regularmente habilitada para a prestação do serviço, mediante autorização de funcionamento expedido, pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde, nos termos do art. 19 da Lei 9656/98 e Medida Provisória 2177-44/2001, devendo os planos ofertados estar devidamente registrado na ANS;
- b) Manter a rede de credenciados e sempre que ocorrer descredenciamento ou extinção de convênios com profissionais, consultórios, clínicas especializadas,



hospitais e outros serviços, observar o disposto no artigo 17 e parágrafos da Lei 9.656/98;

c) Providenciar, quando da implantação do plano, funcionário habilitado a prestar todo tipo de esclarecimento às dúvidas dos usuários, em horário a ser combinado na sede do COFECI;

d) Disponibilizar na vigência do contrato central de atendimento 24 horas, durante os sete dias da semana, para esclarecimento de dúvidas, informações e liberação de procedimentos/senhas de autorização, necessários ao pleno atendimento dos beneficiários;

e) Fornecer aos titulares dos planos e seus dependentes, no prazo máximo em 15 (quinze) dias após a inscrição ou adesão ao plano, cartões de identificação, constando o tipo de plano a que têm direito, de modo que sua apresentação acompanhada de documento de identidade, e quando necessária autorização prévia, assegure o direito à utilização dos benefícios contratados e previstos na legislação aplicável a espécie;

f) Fornecer aos titulares dos planos um guia, nele constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, restando assegurada a publicidade das mesmas informações na rede mundial de computadores na forma da legislação aplicável a espécie, o qual deverá ser atualizado no mínimo a cada ano, em razão de mudança de edição ou na ocorrência de mudança na rede do plano;

g) Possuir equipe especializada em monitoramento e acompanhamento de doenças crônicas;

h) Fornecer relação de procedimentos que precisarão de autorização prévia para sua realização;

i) Estar apta a prestar os serviços contratados e todos aqueles oferecidos na sua proposta, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir da assinatura do contrato, independente do número de adesões;

j) Guardar sigilo absoluto sobre as informações colocadas a sua disposição em razão dos serviços executados;

k) Assegurar aos beneficiários, a partir da data de sua inscrição ou adesão e de acordo com as condições correspondentes a cada plano, os serviços conforme estabelecido na proposta apresentada;



l) Manter a boa qualidade da prestação de serviços, assim como o número mínimo quantitativo da rede credenciada, referenciada e/ou serviços próprios, tais como médicos, profissionais de saúde, clínicas, laboratórios, hospitais/maternidade, dentre outros;

m) Fornecer mensalmente ao responsável indicado pelo COFECI para a fiscalização do contrato, relatório informatizado, preferencialmente na forma de arquivos em meio magnético, contendo dados relativos aos quantitativos e perfil da utilização dos beneficiários, bem como, com periodicidade trimestral, informações da rede credenciada do plano de saúde contratado, sem prejuízo do fornecimento de dados e documentos relativos ao custo do contrato, necessários ao acompanhamento;

n) Oferecer e disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo território de abrangência do plano contratado, independente da área de abrangência do órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o titular do benefício; e,

o) Respeitar a regulamentação própria das normas editadas pela ANS em toda e qualquer negativa de cobertura.

5.1.2. Das Obrigações da Contratante

5.1.2.1. São obrigações da futura contratante:

a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o nele estabelecido e neste Anexo, sendo que a fiscalização assim realizada não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas estabelecidas no presente instrumento;

b) Notificar a CONTRATADA de modo a possibilitar seja sanada qualquer irregularidade constatada;

c) Pagar pontualmente as faturas emitidas pela CONTRATADA;

d) Encaminhar por escrito à CONTRATADA as solicitações de inclusão ou exclusão de beneficiários, sendo-lhe facultada a solicitação de comprovação dos dependentes dos titulares do benefício;

e) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento nas condições exigidas na forma deste instrumento;



f) Assegurar-se de que os meios disponibilizados pela CONTRATADA são suficientes para o bom desempenho dos serviços; e,

g) Estabelecer cooperação técnica entre os profissionais prestadores de serviço devidamente credenciados e os profissionais do CONTRATANTE, para desenvolvimento de pesquisas e programas assistenciais que possibilitem a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários e seus dependentes.

5.2. O período de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que sejam resguardadas as condições contratuais, principalmente as relacionadas ao fator preço de mercado, como forma de manter o produto vantajoso para a Administração.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, “f”, Lei nº 14.133/2021; e Art. 9º, VI, IN 81/2022)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o COFECI e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput.

6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela



comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, “g”, Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, VII, IN 81/2022)

7.1. Para liberação de atesto e pagamento, a contratada deverá constar na nota fiscal/fatura, as seguintes informações:

- 7.1.1. Resumo do objeto do contrato;
- 7.1.2. Local da execução do objeto contratado;
- 7.1.3. Referência: mês/ano;
- 7.1.4. Indicação do número do pregão de licitação;
- 7.1.5. Número do contrato.

7.2. O pagamento do valor contratado será efetuado mensalmente e em até 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação dos documentos de regularidade fiscal previstos neste Termo de Referência.

7.3. O COFECI reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto da nota fiscal, verificar que o serviço prestado não corresponde às especificações dos itens, conforme este Termo de Referência e da proposta apresentada.

7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5. Liquidação

7.5.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.5.2.1. O prazo de validade;
- 7.5.2.2. A data da emissão;
- 7.5.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.5.2.4. O período respectivo de execução do contrato;



7.5.2.5. O valor a pagar; e

7.5.2.6. O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.5.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. Prazo de pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.7. Forma de pagamento



7.7.1. O pagamento será realizado pelo Contratante, preferencialmente, mediante boleto bancário, emitido pela Contratada.

7.7.1.1. Não sendo possível a emissão do boleto bancário a que alude o subitem anterior, o pagamento poderá ser efetuado, de forma excepcional, por meio de transferência bancária, em banco, agência e conta corrente de titularidade da Contratada.

7.7.2. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, “H”, Lei nº 14.133/2021; e Art. 9º, INCISO VIII, IN 81/2022)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, com fundamento no art. art. 6, XLI, da Lei nº 14.133/2021, visto que o objeto da contratação configura serviço comum, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço.

8.2. Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) CADIN;
- c) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica – TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- d) Certidão Negativa Correicional – CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



8.5. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.1.1. Habilitação Jurídica

8.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.1.1.2. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.1.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.1.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.1.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no



Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107, da Lei nº 5.764, de 1971.

8.1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.1.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.1.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.1.3. Qualificação técnica



8.1.3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.1.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características mínimas compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 1 (um) ano;

8.1.3.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

8.1.3.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada;

8.1.3.1.4. A empresa interessada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.1.3.2. Apresentação de registro de inscrição e autorização de funcionamento da empresa interessada junto à Agência Nacional de Saúde – ANS, dentro do prazo de validade, para comprovar que a empresa interessada está apta a prestar os serviços objeto deste Edital, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98 e alterações posteriores.

8.1.4. Qualificação econômico-financeira

8.1.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, exceto para cooperativas.

8.1.4.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.1.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um).

8.1.4.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço



de abertura.

8.1.4.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.1.4.4. Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em quaisquer dos índices, será exigido, para fins de habilitação, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.1.5. As licitantes deverão apresentar, ainda, as seguintes declarações:

8.1.5.1. De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.1.5.2. De que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

8.1.6. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

8.1.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971.

8.1.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

8.1.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

8.1.6.4. O registro previsto na Lei nº 5.764/71, artigo 107.

8.1.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

8.1.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica:

8.1.6.6.1. Ata de fundação;



- 8.1.6.6.2.** Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 8.1.6.6.3.** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 8.1.6.6.4.** Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 8.1.6.6.5.** Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 8.1.6.6.6.** Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
- 8.1.6.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o artigo 112, da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 8.1.7.** As empresas de pequeno porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 8.1.7.1.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a EPP será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização.
- 8.1.7.2.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, sendo facultado ao COFECI convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 8.1.8.** As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, os quais deverão, para fins de assinatura do contrato, ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.1.9.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 8.1.10.** Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.



8.1.11. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

8.1.11.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

8.1.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia. A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

8.1.13. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o COFECI, em qualquer momento, poderá solicitar à licitante a apresentação, em original ou por cópia autenticada, dos documentos.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV, Lei nº 14.133/2021)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:



1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, XXIII, “i”, Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, IX, IN 81/2022)

10.1. O valor total estimado, conforme levantamento realizado no Estudo Técnico Preliminar anexo, para a contratação é de R\$ 2.965.721,40 (dois milhões novecentos e sessenta e cinco mil setecentos e vinte e um reais e quarenta centavos), com possibilidade de reajuste de 22% anual pela média do mercado, a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 247.143,45 (duzentos e quarenta e sete mil e cento e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, XXIII, “i”, Lei 14.133/2021; e art. 9º, IX, IN 81/2022)



11.1. O presente objeto tem sua classificação contábil registrada na seguinte rubrica orçamentária: 6.3.1.2.01.01.005 – Plano de Saúde Médico/Odontológico- exercício de 2024.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA EXPEDIÇÃO

12.1. Este Termo de Referência foi expedido na cidade de Brasília, em 23 de Setembro de 2024, por:

Ana Cláudia
Coordenação de Recursos Humanos
REQUISITANTE

Rogério Coelho
Coordenador de Licitações e Contratos
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



Processo nº 545/2024

Pregão Presencial nº 002/2024

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de seguro saúde ou Assistência Médica, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS

Critério de Julgamento: Menor preço

APÊNDICE I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de seguro saúde ou Assistência Médica, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para a prestação de serviços de assistência médica e/ou seguro saúde, sem carência, com cobertura assistencial médico- ambulatorial e hospitalar incluindo partos, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, no âmbito de todo o território nacional e internacional (reembolso de despesas), com padrões de enfermaria e apartamento individual com banheiro privativo, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas com cobertura de todas as especialidades reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e exames complementares reconhecidos ou que vierem a ser reconhecidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS, para os servidores do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) e seus dependentes, estimadas 57 vidas.

AGOSTO/2024



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Processo Administrativo nº 524/2024)

INTRODUÇÃO

Cumprе destacar, inicialmente, que a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 6º, XX, conceitua o Estudo Técnico Preliminar nos seguintes termos: *“documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.”*

Nessa linha, o presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que melhor atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de seguro saúde ou Assistência Médica, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para a prestação de serviços de assistência médica e/ou seguro saúde, sem carência, com cobertura assistencial médico- ambulatorial e hospitalar incluindo partos, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, no âmbito de todo o território nacional e internacional (reembolso de despesas), com padrões de enfermaria e apartamento individual com banheiro privativo, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas com cobertura de todas as especialidades reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e exames complementares reconhecidos ou que vierem a ser reconhecidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS, para os servidores do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) e seus dependentes, estimadas 57 vidas.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, I, da Lei 14.133/2021; e art. 9º, I da IN 58/2022)

O Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) reconhece a saúde como um dos pilares fundamentais para o bem-estar de seus colaboradores e, conseqüentemente, para o desempenho eficiente da organização. O seguro saúde atualmente oferecido aos colaboradores e seus dependentes está prestes a expirar, e as condições do contrato atual não permitem prorrogação adicional conforme a legislação vigente.



Ocorre que a ausência de uma cobertura de saúde adequada poderia expor os colaboradores a riscos significativos, afetar negativamente a moral e a produtividade e aumentar os custos indiretos para o COFECI devido ao aumento potencial de dias de trabalho perdidos devido a doenças não tratadas.

Historicamente, o plano de saúde tem sido uma parte integral dos benefícios oferecidos pelo COFECI, sendo utilizados sempre que necessário pela equipe. Este benefício garante que os colaboradores estejam sempre em condições ótimas para desempenhar suas funções. Portanto, a continuação deste serviço é vital para manter a estabilidade operacional e a satisfação dos funcionários.

A necessidade de um novo contrato de seguro saúde surge não apenas como uma medida de manutenção de benefícios, mas também como uma estratégia proativa para garantir a conformidade com as melhores práticas de gestão de recursos humanos. Além disso, a pandemia recente de COVID-19 reforçou a importância de ter acesso a serviços de saúde robustos e responsivos que possam adaptar-se a condições de saúde pública.

O serviço de seguro saúde requer uma cobertura abrangente que inclua tratamento médico-hospitalar, ambulatorial, cobertura para doenças graves, tratamentos contínuos e emergenciais, o que é essencial para uma força de trabalho diversificada como a do COFECI. O novo contrato deverá também considerar as necessidades específicas de uma população que pode ter condições preexistentes, garantindo que não haja discriminação ou exclusão.

Considerando o exposto, **a contratação de um novo serviço de seguro saúde é não apenas uma necessidade administrativa, mas também um imperativo estratégico que alinha os interesses dos colaboradores com os objetivos organizacionais do COFECI.** A renovação deste serviço deve ser tratada como uma prioridade para garantir que não haja interrupção na cobertura de saúde dos colaboradores.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II, da Lei 14.133/21)

A contratação de um novo serviço de seguro saúde está diretamente alinhada com o plano de contratações do COFECI e reflete o compromisso contínuo da organização com a saúde e o bem-estar de seus colaboradores. Este planejamento estratégico visa assegurar que todos os aspectos das operações do COFECI sejam conduzidos de maneira eficiente e em conformidade com os regulamentos e leis aplicáveis.

Desse modo, a inclusão deste serviço no plano demonstra uma compreensão clara dos benefícios que um seguro saúde de qualidade pode trazer para a organização, incluindo a melhoria da satisfação do funcionário, a redução de absenteísmo e o aumento da produtividade.



A previsão deste contrato no planejamento também facilita a alocação adequada de recursos, garantindo que fundos suficientes estejam disponíveis para cobrir os custos do seguro sem comprometer outras áreas críticas do orçamento. Isso mostra um planejamento fiscal responsável e uma gestão prudente de recursos.

O alinhamento do contrato de seguro saúde com o planejamento estratégico do COFECI também é crucial para manter a continuidade dos serviços sem interrupções. A transição para um novo contrato será planejada e executada de modo a garantir que não haja lacuna na cobertura oferecida aos colaboradores.

Por fim, este alinhamento estratégico e a inclusão no plano de contratações sublinham o compromisso do COFECI com práticas de governança robustas e com a transparência na gestão de contratações públicas. Este processo aberto e planejado reforça a confiança dos stakeholders no manejo das operações do COFECI.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Considerando a pesquisa realizada, a indicação é pela contratação de empresa, se destacando:

3.1. Requisitos Internos (Qualificações profissionais e capacidade técnica):

- a) Garantir cobertura a nível nacional (incluindo todas as capitais) e internacional (reembolso de despesas) e com ampla rede de hospitais e clínicas com rede própria na cidade de Brasília – DF, local centro de residência dos colaboradores;
- b) Ter o mínimo de hospitais nos seguintes locais: Asa Sul (3 hospitais ou mais); Asa Norte (2 hospitais ou mais); além de hospitais nos bairros Lago Sul, Taguatinga, Águas Claras e no Centro;
- c) Garantir reembolso de consultas, exames e despesas hospitalares, facultando ao segurado utilizar qualquer hospital e solicitar reembolso;

3.2. Requisitos Externos (Legais):

- a) Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde;
- c) Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar;

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, IV, Lei 14.133/21; e art. 9º, V, IN 58/2022)



Conforme preceitua o art. 18, §1º, IV da Lei 14.133/21, o Estudo Técnico Preliminar, deve conter “estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala”.

Em complemento, o art. 9º, V da IN 58/2022, indica que deve conter a “estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala”.

Assim, para balizar a estimativa das quantidades, foram observadas o objeto englobando as 57 (cinquenta e sete) vidas, conforme descrito a seguir:

Faixa Etária	Quantitativo Titulares na Faixa	Quantitativo Dependentes na Faixa
00 a 18 anos	0 pessoas	14 pessoas
19 a 23 anos	1 pessoa	0 pessoas
24 a 28 anos	0 pessoas	0 pessoas
29 a 33 anos	0 pessoas	1 pessoa
34 a 38 anos	1 pessoa	2 pessoas
39 a 43 anos	8 pessoas	1 pessoa
44 a 48 anos	2 pessoas	1 pessoa
49 a 53 anos	4 pessoas	4 pessoas
54 a 58 anos	4 pessoas	5 pessoas
59 anos ou mais	7 pessoas	2 pessoas



TOTAL	27 pessoas	30 pessoas
--------------	------------	------------

5. – LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

5.1. Contratações Públicas

Realizou-se o levantamento de mercado com valores atualizados através da operadora com contrato vigente e com outros órgãos que firmaram contratos similares através da plataforma Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) para consubstanciar o estudo, conforme descrito a seguir:

5.1.1. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Edital nº 90015/2024

Valor Total: R\$ 3.346.395,12

Objeto: Contratação de empresa SEGURADORA, com registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e cirúrgica, com opção de reembolso atrelado à livre escolha de profissionais e prestadores de serviços, por meio de SEGURO SAÚDE, com abrangência nacional, aos funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP) e seus dependentes

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/60975075000110/2024/45>

* Conforme o TR, são 467 vidas a um custo mensal de R\$ 278.866,26. Ou seja, média de R\$ 597,14 por vida.

5.1.2. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Edital nº 00003/2023

Valor Total: R\$ 593.073,72

Objeto: Contratação de empresa para atuar como Operadora de Plano de Saúde ou Seguradora de Assistência à Saúde, com a finalidade de disponibilizar plano de assistência médica complementar, sem coparticipação, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para os empregados do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal – CRA-DF e seus dependentes, sem carência em atendimento com abrangência nacional.

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/01264266000104/2023/3>

* Conforme o TR, são 35 vidas a um custo mensal de R\$ 49.422,81. Ou seja, média de R\$ 1.412,00 por vida mensalmente.

5.1.3. CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2 REGIÃO - CREF2/RS

Edital nº 90002/2024

Valor Total: R\$ 2.057.909,70

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica hospitalar, por meio de operadora, seguradora ou administradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, com ampla abrangência regional e nacional para casos de urgência e emergência, padrão de acomodação coletiva com no máximo 3 leitos, com banheiro privativo, na modalidade de contratação coletivo empresarial.

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/03566870000110/2024/10>



* Conforme o TR, são 30 vidas a um custo mensal de R\$ 68.596,99. Ou seja, média de R\$ 2.286,56 por vida mensalmente.

Todavia, há de se ressaltar que nos casos acima (i) os planos são os "básicos" e não "especiais", conforme os respectivos termos de referência, e (ii) a faixa etária é menor do que a realidade do COFECI, que neste caso têm entre os beneficiários mais de 70% com idade acima dos 30 anos. Desse modo, o levantamento de mercado deve receber tais considerações para que possa balizar o presente Estudo Técnico Preliminar para o cenário deste órgão licitante.

6. – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (art. 9º, inciso VI da IN 58/2022)

Para balizar a estimativa das quantidades, foram observadas as seguintes etapas:

Definição de Escopo: A primeira etapa envolve a definição clara do escopo do projeto;

Levantamento de Preços: Paralelamente à quantificação, deve-se realizar um levantamento de preços. Este levantamento incluirá os valores atuais para seguro saúde envolvendo os planos mais completos.

Valor estimado anual (R\$): R\$ 2.965.721,40 (dois milhões novecentos e sessenta e cinco mil setecentos e vinte e um reais e quarenta centavos), com possibilidade de reajuste de 22% anual pela média do mercado.

Para fundamentar a contratação do novo serviço de seguro saúde, é crucial realizar uma estimativa precisa das quantidades envolvidas. Esta estimativa baseia-se na análise do número atual de colaboradores e seus dependentes, bem como nas tendências históricas de uso do plano.

Atualmente, o COFECI conta com 27 colaboradores ativos que usufruem do seguro saúde e, considerando seus dependentes, o total de beneficiários estima-se em 57 indivíduos. Esta quantidade foi calculada com base nos registros de RH atualizados até o último mês e considera a política atual que permite a inclusão de cônjuges e filhos como dependentes.

A memória de cálculo para o custo total do seguro é baseada nos dados de utilização do plano nos últimos três anos, ajustados para refletir mudanças previstas na demografia do pessoal e na sinistralidade. A análise de tendência foi utilizada para projetar um crescimento anual na demanda por serviços médicos, levando em consideração fatores como envelhecimento da força de trabalho, aumento da prevalência de doenças crônicas e inflação médica.

Faixa Etária	Quantitativo na Faixa	Valor médio Mensal	Valor médio Anual
00 a 18 anos	14 pessoas	R\$ 4.335,85	R\$ 728.422,80



19 a 23 anos	1 pessoa	R\$ 4.335,85	R\$ 4.335,85
24 a 28 anos	0 pessoas	R\$ 4.335,85	R\$ 0,00
29 a 33 anos	1 pessoa	R\$ 4.335,85	R\$ 4.335,85
34 a 38 anos	3 pessoas	R\$ 4.335,85	R\$ 13.007,55
39 a 43 anos	9 pessoas	R\$ 4.335,85	R\$ 39.022,65
44 a 48 anos	3 pessoas	R\$ 4.335,85	R\$ 13.007,55
49 a 53 anos	8 pessoas	R\$ 4.335,85	R\$ 34.686,80
54 a 58 anos	9 pessoas	R\$ 4.335,85	R\$ 39.022,65
59 anos ou mais	9 pessoas	R\$ 4.335,85	R\$ 39.022,65
TOTAL	57 pessoas	R\$ 247.143,45	R\$ 2.965.721,40

7. – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, VII, da Lei 14.133/21; e art.9º, IV da IN 58/2022).

Dos serviços:

Os serviços/produtos, objeto deste documento, deverão ser prestados com base nos critérios abaixo definidos:

A CONTRATADA realizará atendimento tanto no Distrito Federal, quanto nas demais localidades do território nacional, sendo no mínimo, em todas as capitais dos Estados, e em território internacional (reembolso de despesas) em consultórios, hospitais, clínicas, laboratórios disponibilizados em rede própria, indicada, credenciada, referenciada, conveniada, ou outro instrumento afim, sem limites de utilização, inclusive UTI e internações em geral, ficando a



CONTRATADA obrigada a cobrir todas as despesas com a realização da assistência proposta, com destaque:

- a) Diárias decorrentes da internação hospitalar, inclusive em UTI ou similar, UTI Neonatal, Unidade Coronariana e Unidade Respiratória;
- b) Despesas com o uso de Centro Cirúrgico, de UTI ou similar, de UTI Neonatal, Unidade Coronariana e Unidade Respiratória, incluindo todo o material utilizado;
- c) Diárias de maternidade e berçário;
- d) Alimentação;
- e) Serviços de Nutrição e Dietéticos;
- f) Serviços gerais de Enfermagem;
- g) Serviços de diagnóstico e de tratamento;
- h) Honorários Profissionais dos Médicos Assistentes relativos aos procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos;
- i) Taxa de internação, de sala de cirurgia, de sala de parto, de sala de gesso e de outras necessárias, incluindo os materiais utilizados (inclusive os descartáveis), inclusive material de Osteossíntese (entre outros: placas, fios, hastes, pregos, parafusos, etc.), enxertos vasculares e telas cirúrgicas;
- j) Hemodiálise e Diálise;
- l) Sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme solicitação médica;
- m) Exames específicos e complementares para a elucidação diagnóstica e indispensáveis para o controle da evolução da doença que motivou a internação, bem como as decorrentes da internação, e para o seu tratamento, até a alta hospitalar;
- n) Medicamentos em geral, anestésicos, gases medicinais, transfusão de sangue e de seus derivados e/ou complementares, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, e outros procedimentos e serviços previstos neste Anexo que se fizerem necessários durante o período da internação;
- o) Toda e qualquer taxa e todo material logístico utilizado (aparelhos, artigos utilizados, etc.), assim como as despesas decorrentes da remoção do beneficiário, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar;
- p) Diárias de acomodação de acompanhante, se for o caso;
- q) Casos pertinentes à clínica médica de urgência e emergência, quando solicitados e justificados pelo médico assistente.

Destacando-se ainda que a Operadora vencedora da licitação deverá dar continuidade aos tratamentos atuais crônicos e tratamentos continuados de preexistência, como os de câncer, hemodiálise e outros que venham a surgir no grupo atual de segurados sem nenhuma descontinuidade.

8. – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (art. 18, §1º, VIII, Lei 14.133/21; e art.9º, VII, da IN58/2022)

Após uma análise cuidadosa, decidiu-se não parcelar a contratação do serviço de seguro



saúde. Essa decisão foi baseada na natureza integrada dos serviços de saúde, onde o parcelamento poderia comprometer a eficácia e a eficiência da solução oferecida. A integridade do serviço de seguro saúde é essencial para garantir que todos os aspectos do atendimento ao colaborador sejam gerenciados de maneira coesa e coordenada.

O parcelamento poderia resultar em complexidades adicionais na administração e coordenação entre diferentes fornecedores, aumentando o risco de lacunas na cobertura e na comunicação. Além disso, um contrato único com um único fornecedor permite uma negociação mais robusta de termos e preços, potencialmente resultando em melhores condições e custos mais baixos para o COFECI.

Um único contrato também facilita a gestão e o monitoramento do serviço, pois há apenas um ponto de contato e uma série de procedimentos a serem seguidos, simplificando a fiscalização e reduzindo o overhead administrativo. Isso garante que qualquer problema possa ser rapidamente identificado e resolvido, sem a necessidade de medição entre diferentes fornecedores.

Economicamente, um contrato único para todo o serviço de seguro saúde é mais vantajoso, permitindo ao COFECI aproveitar economias de escala e obter melhores taxas e condições. A simplificação do processo de contratação e gestão do contrato também contribui para uma maior eficiência de custos. Por estas razões, a decisão de não parcelar a contratação é justificada pela busca de maior eficiência operacional, melhor gestão de riscos e otimização dos custos associados ao fornecimento de benefícios de saúde para os colaboradores.

Portanto, diante das razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

9. – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX, Lei 14.133/21 e Art. 9º, X, IN58/2022)

A contratação do novo serviço de seguro saúde tem como **objetivo primordial garantir que todos os colaboradores do COFECI e seus dependentes tenham acesso a cuidados médicos de qualidade**. Os resultados esperados desta contratação são multidimensionais e refletem o compromisso do COFECI com o bem-estar de sua equipe.

Primeiramente, espera-se uma melhoria na saúde geral e satisfação dos colaboradores, o que pode resultar em maior produtividade e menor absenteísmo. Ao fornecer acesso a uma gama abrangente de serviços médicos e programas de saúde, os colaboradores estarão melhor equipados para manter sua saúde e gerenciar qualquer condição médica de forma eficaz.



Além disso, a implementação de programas de prevenção e bem-estar é esperada para reduzir a incidência de doenças crônicas e condições de saúde caras de tratar. Estes programas ajudam não apenas a melhorar a qualidade de vida dos colaboradores mas também a reduzir os custos a longo prazo para o COFECI, representando uma economia substancial nos gastos com saúde.

Os resultados financeiros também são uma consideração importante. Com uma gestão eficaz do contrato e uma negociação cuidadosa, o COFECI espera manter ou mesmo reduzir os custos associados ao seguro saúde. Isso é fundamental em um cenário onde os custos de saúde estão constantemente em ascensão.

Adicionalmente, a escolha de um fornecedor que ofereça um serviço de alta qualidade e boa relação custo-benefício deverá resultar em uma maior satisfação do usuário final. A capacidade de responder rapidamente às necessidades dos colaboradores e resolver problemas de forma eficiente é crucial para a manutenção da confiança e lealdade dos colaboradores.

Finalmente, os resultados pretendidos incluem a conformidade com todas as regulamentações de saúde e trabalho, garantindo que o COFECI esteja em posição de cumprir suas obrigações legais e éticas para com seus colaboradores.

10. – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art. 18, §1º, X, Lei 14.133/21; e art.9º, XI, IN 58/2022)

Visando à correta execução do contrato, a Administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- (i) Elaboração do **Termo de Referência**, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar o serviço objeto da contratação, elaborado com base nas indicações deste Estudo Técnico Preliminar, que assegure a viabilidade técnica da contratação;
- (ii) Deverá ser realizada a **análise de riscos da contratação** por meio de documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento, contendo ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no Mapa de Risco;
- (iii) Promover o **processo de contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021** e demais legislações correspondentes.

11. – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, XI, Lei14.133/21; e Art.9º, VIII, IN 58/2022)

Após uma revisão detalhada e análise das necessidades atuais e futuras do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI), foi determinado que não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser consideradas em conjunto com a contratação do novo serviço



de seguro saúde. Esta decisão foi baseada na natureza específica do serviço de seguro saúde, que é distinto e independente de outras políticas e benefícios oferecidos pela organização.

A análise considerou as possíveis interações entre o seguro saúde e outros benefícios ou serviços oferecidos pelo COFECI, como programas de bem-estar, assistência psicológica, e iniciativas de saúde ocupacional. Foi concluído que, embora esses programas contribuam para o bem-estar geral dos colaboradores, eles operam de forma independente e não têm requisitos de contratação que sejam diretamente influenciados ou que influenciem a contratação do seguro saúde.

Esta independência se deve, em parte, à especificidade dos serviços requeridos pelo seguro saúde, que são regulados por normativas específicas e exigem coberturas que não se sobrepõem com as de outros programas. Por exemplo, enquanto programas de bem-estar podem incluir atividades preventivas e de promoção de saúde, o seguro saúde lida com a cobertura de serviços médicos e procedimentos que são necessários em casos de doenças ou acidentes.

Além disso, a infraestrutura de TI e as plataformas de gestão utilizadas para administrar o seguro saúde são específicas para esse tipo de serviço e não requerem integração com sistemas usados para gerenciar outros benefícios. Isso simplifica a gestão de cada serviço e elimina a necessidade de considerar contratações tecnológicas interdependentes.

Consequentemente, a contratação do novo serviço de seguro saúde pode ser planejada e executada de maneira independente, sem a necessidade de coordenação com outras contratações. Isso permite que a administração do COFECI se concentre exclusivamente nas especificidades e exigências do seguro saúde, garantindo uma alocação eficiente de recursos e uma gestão contratual focada. Finalmente, essa independência assegura que a implementação ou alterações em outros benefícios ou serviços não afetarão a continuidade ou a eficácia do seguro saúde, proporcionando estabilidade e previsibilidade para os colaboradores que dependem desse benefício essencial.

Essa abordagem permite que o COFECI mantenha a flexibilidade na gestão de seus contratos e benefícios, otimizando a administração de recursos sem comprometer a qualidade ou a eficiência do serviço de seguro saúde oferecido aos seus colaboradores.

12. – IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 28, §1º, XII. Lei14.133/21; e Art.9º, XII, IN 58/2022)

Embora a contratação de serviços de seguro saúde não envolva diretamente atividades que impactem significativamente o ambiente, é essencial considerar práticas sustentáveis na escolha do fornecedor. O COFECI se compromete a selecionar fornecedores que demonstrem responsabilidade ambiental em suas operações, como o uso eficiente de recursos e a adoção de políticas de sustentabilidade.



Fornecedores que promovam práticas como a redução do uso de papel, através da digitalização de processos e comunicações, e que implementem políticas de reciclagem e redução de resíduos serão preferencialmente considerados. Além disso, será incentivado o uso de tecnologias que minimizem o consumo de energia em suas instalações.

A contratação também deverá considerar o impacto dos deslocamentos para a saúde dos colaboradores e o ambiente. Serão valorizados fornecedores que possuam uma ampla rede de atendimento, reduzindo a necessidade de deslocamentos longos para acesso a serviços médicos, o que contribui para a redução da pegada de carbono associada aos deslocamentos.

13. – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, XIII, Lei 14.133/21; e Art.9º, XIII, IN 58/2022)

Esta equipe de planejamento **declara viável** esta contratação, visto que a solução adotada será capaz de produzir os resultados pretendidos pela entidade. Ademais, a referida contratação demonstra-se **possível técnica e fundamentadamente necessária**.

Brasília – DF, 22 de Agosto de 2024.

Ana Cláudia

Coordenação de Recursos Humanos - COFECI



Processo nº 545/2024

Pregão Presencial nº 002/2024

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de seguro saúde ou Assistência Médica, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

Critério de Julgamento: Menor preço

ANEXO II

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO FEDERAL DE
CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI -
E _____.

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, Autarquia Federal criada por disposições da Lei nº 6.530/78 e regulamentada por meio do Decreto nº 81.871/78, neste ato representado por seu Presidente JOÃO TEODORO DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 777.998-11/PR e do CPF nº 157.714.079-68, com mandato até 31/12/2024;

CONTRATADO: _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº _____, e Inscrição no CF/DF nº _____, estabelecida na _____, neste ato representado por seu representante legal _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As Partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo Nº 545/2024, decorrente do Pregão Presencial 002/2024, em observância ao disposto no art. 6, inciso XLI, da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (Art. 92, I e II, Lei nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de seguro saúde ou Assistência Médica, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para a prestação de serviços de assistência médica e/ou seguro saúde, sem carência, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar incluindo partos, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e



clínicas, no âmbito de todo o território nacional e internacional (reembolso de despesas), com padrões de enfermaria e apartamento individual com banheiro privativo, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas com cobertura de todas as especialidades reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e exames complementares reconhecidos ou que vierem a ser reconhecidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS, para os servidores do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) e seus dependentes, estimadas 57 vidas.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital do Pregão Presencial;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;



e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII, Lei nº 14.133/2021)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor estimado da contratação a considerar 57 vidas, mensal, anual e pelo período de 12 (doze) meses, estão discriminados na tabela abaixo:

Nº DE VIDAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR 12 MESES
R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX

5.1.1. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI, Lei nº 14.133/2021)

6.1. Pela execução anual dos serviços será paga a quantia de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), de forma parcelada, tendo como estimativa mensal o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

6.2. Os serviços serão executados de forma mensal e a correspondente nota fiscal deverá ser apresentada no prazo de até o décimo dia de cada mês, e desde que não haja fato impeditivo provocado pela proponente, sua liquidação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da sua apresentação.

6.3. Como condição para pagamento da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive com a confirmação de sua situação de regularidade para com a seguridade social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União) e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

6.4. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência por escrito, no sentido de que, em prazo exequível e prorrogável a critério do CONTRATANTE, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente justificativa, sob pena de rescisão do contrato.

6.5. Sendo identificada pelo CONTRATANTE a cobrança de valor indevido ou qualquer incorreção nas notas fiscais/faturas apresentadas, este comunicará, por escrito ou via e-mail a CONTRATADA, para sua regularização no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização da nota fiscal/fatura, sendo suspenso nesse caso o prazo para pagamento, até a regularização da cobrança, quando então será reiniciado sem a ocorrência de quaisquer encargos para o CONTRATANTE, seja a que título for.

6.6. Em caso de identificação e comprovação de cobrança indevida após o pagamento da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA será devidamente informada e os valores correspondentes deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no mês imediatamente posterior na respectiva nota fiscal/fatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V, Lei nº 14.133/2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, desde que a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Sinistralidade:

7.9.1. Caso a sinistralidade calculada para o período de 12 (doze) meses seja maior que 75% (setenta e cinco por cento), A CONTRATADA, poderá requerer repactuação, sujeita à demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória de cálculo respectiva, bem como as justificativas legais para análise da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, Lei nº 14.133/2021)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência, o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, Lei nº 14.133/2021)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Contrato, em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Cumprir, durante a execução do contrato, as disposições da Lei nº 9.656/98, bem como as resoluções normativas da ANS e demais determinações e orientações dos órgãos competentes, que sejam pertinentes ao objeto deste procedimento;



9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;



9.1.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, na contratação/licitação;

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O COFECI seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito à legislação vigente.

10.1.1. Considerando as normas e determinações dos Poderes Públicos relativos aos serviços de saúde, a CONTRATADA pode ser classificada ora como OPERADORA ora como CONTROLADORA de dados pessoais, a depender da atividade ou grupo de atividades de tratamento de dados, aferidos no caso concreto, conforme escopo do contrato, respondendo, em cada caso, nos termos da LGPD.

10.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei



12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

10.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

10.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

10.6. Ressalvado o disposto no item 10.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

10.7. A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o COFECI.



10.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

10.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

10.10. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

10.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

10.11.1. Considerando a complexidade das relações de tratamento de dados pessoais no âmbito da saúde, seja pública ou privada, o tratamento poderá se prolongar no tempo, conforme prazos decadenciais e prescricionais aplicáveis e sem prejuízo da anonimização dos dados, caso necessário para cumprimento da legislação.

10.12. Em razão do objeto contratual tratar-se de serviços de assistência à saúde, reconhecesse a imprescindibilidade do tratamento de dados sensíveis pela CONTRATADA, observadas as garantias previstas na LGPD e nas normas da ANPD.

10.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 10.11 acima.

10.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações



sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

10.15. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, Lei nº 14.133/2021)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, Lei nº 14.133/2021)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) iv) Multa:

(1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, Lei nº 14.133/2021)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, Lei nº 14.133/2021)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do COFECI deste exercício, na dotação à conta da rubrica de 6.3.1.2.01.01.005 – Plano de Saúde Médico/Odontológico- exercício de 2024.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, Lei nº 14.133/2021)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil – e normas e princípios gerais dos contratos.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

18.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

18.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º, Lei nº 14.133/2021)

19.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.



19.2. E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Brasília - DF, ____ de _____ de 2024.

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI

Por: João Teodoro da Silva

Cargo: Presidente

Contratante

EMPRESA _____.

Por: _____

Cargo: _____

Contratado

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



Processo nº 545/2024

Pregão Presencial nº 002/2024

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de seguro saúde ou Assistência Médica, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

Critério de Julgamento: Menor preço

ANEXO III

Procuração ***(Modelo Sugestivo)***

A _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede em _____, por seu representante _____ (qualificação completa), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu(sua) procurador(a) o(a) Senhor(a) _____ (qualificação completa), a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários no **Pregão Presencial nº 002/2024**, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Local e data:

Assinatura e número da identidade do representante legal e carimbo com CNPJ da empresa.



Processo nº 545/2024

Pregão Presencial nº 002 /2024

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de seguro saúde ou Assistência Médica, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

Critério de Julgamento: Menor preço

ANEXO IV

Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

(Modelo Sugestivo)

A _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede em _____, por seu representante _____ (qualificação completa), declara, nos termos do inciso I, do artigo 63, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no edital de **Pregão Presencial nº 002/2024**.

O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local e data:

Assinatura e número da identidade do representante legal e carimbo com CNPJ da empresa.



Processo nº 545/2024

Pregão Presencial nº 002 /2024

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de seguro saúde ou Assistência Médica, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

Critério de Julgamento: Menor preço

ANEXO V

Declaração do §1º, do artigo 63, da Lei Federal nº 14.133/2021
(Modelo Sugestivo)

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede em _____, por seu representante _____ (qualificação completa), declara, sob as penas da Lei, nos termos do §1º, do artigo 63, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data:

Assinatura e número da identidade do representante legal e carimbo com CNPJ da empresa.



Processo nº 545/2024

Pregão Presencial nº 002 /2024

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de seguro saúde ou Assistência Médica, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

Critério de Julgamento: Menor preço

ANEXO VI

Declaração da condição de EPP

(Modelo Sugestivo)

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede em _____, por seu representante _____ (qualificação completa) abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, que não tem contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme §2º, do artigo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data:

Assinatura e número da identidade do representante legal e carimbo com CNPJ da empresa.



Processo nº 545/2024

Pregão Presencial nº 002 /2024

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de seguro saúde ou Assistência Médica, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

Critério de Julgamento: Menor preço

ANEXO VII

Declaração de Cooperativa

(Modelo Sugestivo)

Declaramos, sob as penas da lei, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

- 1) que a constituição e o funcionamento da cooperativa observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e na Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- 2) que a cooperativa apresenta, junto a este documento, demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- 3) que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado, sendo vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- 4) que o objeto da licitação refere-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Local e data:

Assinatura



Processo nº 545/2024

Pregão Presencial nº 002 /2024

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de seguro saúde ou Assistência Médica, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

Critério de Julgamento: Menor preço

ANEXO VIII

Declaração de menor e de que cumpre as exigências de reserva de cargos
(Modelo Sugestivo)

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede em _____, por seu representante _____ (qualificação completa) abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei, que:

- a) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do artigo 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local e data:

Assinatura e número da identidade do representante legal e carimbo com CNPJ da empresa.



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024
ANEXO IX – MODELO DE PROPOSTA

AO
COFECI
Processo Administrativo de Contratação n. 545/2024.
Pregão Presencial n. 002/2024.
Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

Em atendimento ao acima referido, apresentamos a seguinte proposta de preços:
(inserir planilha de faixa etária com o valor estimado da contratação mensal, anual e pelo período de 12 (doze) meses considerando a quantidade de vidas)

Validade da Proposta: _____ (_____) dias.
Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.
Submetemo-nos a todas as condições do referido processo, inclusive quanto ao cumprimento na íntegra do respectivo Termo de Referência - Anexo I do Pregão Presencial, e seu Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar.

Dados do representante legal da empresa, responsável pela assinatura do Contrato:
Nome:
Função:
CPF:
Telefone:
Endereço Eletrônico (e-mail):

(Cidade, data/ano)

Assinatura do representante legal da empresa com nº CPF e RG
Carimbo da empresa